

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 557, de 2011, do Senador Randolfe Rodrigues, que *denomina Rodovia Governador Janary Nunes a rodovia BR-156*.

RELATOR: Senador **JOÃO CAPIBERIBE**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 557, de 2011, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues.

A iniciativa tem por objetivo homenagear a figura do Governador Janary Nunes, atribuindo seu nome ao trecho da rodovia BR-156 compreendido entre as cidades de Laranjal do Jari e Oiapoque, no Estado do Amapá.

O relato biográfico que acompanha o projeto informa que o homenageado, nascido em 1912 em Alenquer, no Estado do Pará, serviu como oficial do Exército em diversas localidades do País, tendo, em 1938, comandado o Pelotão de Fuzileiros de Oiapoque. Em 1944, aos 32 anos, tomou posse como o primeiro governador do Amapá, nomeado pelo Presidente Getúlio Vargas, aí permanecendo por quase 12 anos. Posteriormente, de 1956 a 1959, durante o governo do Presidente Juscelino Kubitschek, foi presidente da Petrobras, colaborando fortemente para o desenvolvimento da empresa. Em 1960, foi designado embaixador plenipotenciário e extraordinário do Brasil na Turquia. Faleceu no Rio de Janeiro em 1984.

A proposição foi distribuída com exclusividade à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, para decisão terminativa, não tendo recebido emendas.

Anteriormente designada relatora da proposição, a Senadora Maria do Carmo Alves chegou a apresentar relatório sobre o projeto, o qual, todavia, não foi apreciado. Em virtude de redistribuição no âmbito desta Comissão, a matéria encontra-se agora sob minha relatoria. Por concordar com a manifestação da relatora que me antecedeu no exame do PLS nº 557, de 2011, adoto os termos da análise então apresentada por Sua Excelência, ressalvados pequenos ajustes por nós introduzidos.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que versem sobre homenagens cívicas, impondo-se, em face da natureza terminativa da decisão, o exame da matéria sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, além daqueles relativos ao mérito.

A proposição refere-se a rodovia federal, matéria sobre a qual compete à União estabelecer princípios e diretrizes, conforme prevê o art. 21, inciso XXI, da Constituição Federal, sendo válida a iniciativa parlamentar, a teor do disposto nos arts. 48 e 60 do texto constitucional.

A proposição é amparada pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que “dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação” e estabelece que, mediante lei especial, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente à terminologia oficial, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à humanidade.

Atende, outrossim, aos ditames da Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que “dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos” e proíbe a atribuição de nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Finalmente, o projeto é adequado no que tange ao mérito, tendo em vista que o homenageado tem sua biografia estreitamente ligada ao desenvolvimento do Estado do Amapá. Destacam-se, entre as suas atividades, a estruturação do então Território do Amapá, com a implantação de escolas e hospitais, a criação de polos de desenvolvimento agrícola e pecuário, as primeiras medidas para implantação das companhias de eletricidade e de água e esgoto do Estado, e o início do processo de urbanização de Macapá. Ainda sob sua gestão, aprovou-se a construção de usina hidrelétrica, desenvolveu-se a exploração do manganês – grande fonte de riqueza da região –, e foram retomadas as obras de construção da BR-156 entre Macapá e Oiapoque.

No tocante à técnica legislativa, considereei imprecisa a redação da ementa do projeto, que, diferentemente do art. 1º, refere-se apenas a “rodovia BR-156”, sem definição dos extremos do trecho alcançado pela denominação proposta. Diante disso, proponho ajuste de redação destinado a indicar com mais precisão, desde a ementa, o trecho objeto da homenagem.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 557, de 2011, com a emenda de redação que apresento.

EMENDA Nº – CE (DE REDAÇÃO)

(ao PLS nº 557, de 2011)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 557, de 2011, a seguinte redação:

“Denomina Rodovia Governador Janary Nunes o trecho da rodovia BR-156 compreendido entre as cidades de Laranjal do Jari e Oiapoque, no Estado do Amapá.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator